



CURSO EAD EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/conresol.6.23.III-030>

Thaís Frota Ferreira Cavalcante (Universidade Federal Rural do Semi-Árido; t.frota@outlook.com), Daniela de Freitas Lima, Francisco Nélio da Silva Júnior, Almir Mariano de Sousa Junior

RESUMO

A Lei nº 13.465/2017 instituiu a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como uma política pública orientada na incorporação de núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial das cidades brasileiras e na garantia da função social da propriedade a partir da titulação de seus ocupantes. Com a função de contribuir para a implementação deste instrumento no país, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) do Governo Federal, em 2019, pactuou parceria com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), a fim de promover capacitação, na modalidade de Educação à Distância (EaD), dos participantes do procedimento de Reurb. Diante disto, este trabalho analisa a contribuição do Curso EaD “Questões práticas aplicadas ao Procedimento e Projeto de Regularização Fundiária Urbana nos moldes da Lei nº 13.465/2017”, ofertado pelo projeto MAPA, na Educação Ambiental (EA) vinculada à gestão integrada de resíduos sólidos. Para tanto, foi elaborado referencial teórico acerca da EA na Reurb e da gestão de resíduos sólidos na promoção do seu procedimento e, posteriormente, analisadas as tecnologias, métodos e materiais construídos pelo curso, por meio da apreciação dos aspectos que contribuem na capacitação voltada para os resíduos sólidos. Conclui-se que o curso, fruto da parceria entre Estado e Universidade, contribui para a instrumentalização da gestão de resíduos sólidos no contexto dos núcleos urbanos informais e auxilia na integração de políticas públicas que abarcam soluções urbanísticas e ambientais do espaço urbano.

PALAVRAS-CHAVE: Educação à Distância, Soluções Ambientais, Ordenamento do Território, Capacitação.

ABSTRACT

Law nº 13.465/2017 establishes the Urban Land Regularization (Reurb) as a public policy oriented to the incorporation of informal urban centers to the territorial planning of Brazilian cities and the guarantee of the social function of property from the titling of its occupants. With the function of contributing to the implementation of this instrument in the country, the Ministry of Regional Development (MDR) of the Federal Government, in 2019, agreed a partnership with the Federal Rural University of the Semi-Arid (UFERSA), in order to promote training, in the modality of Distance Education (EaD), of the participants of the Reurb procedure. Given this, this paper analyzes the contribution of the Distance Education Course "Practical issues applied to the Procedure and Project of Urban Land Regularization in the molds of Law nº 13.465/2017", offered by the MAPA project, in Environmental Education (EA) linked to the integrated management of solid waste. To this end, a theoretical framework was elaborated about EA at Reurb and solid waste management in the promotion of its procedure and, subsequently, the technologies, methods and materials built by the course were analyzed, through the appreciation of the aspects that contribute to the training focused on solid waste. It is concluded that the course, the result of the partnership between State and University, contributes to the instrumentalization of solid waste management in the context of informal urban centers and assists in the integration of public policies that encompass urban and environmental solutions of the urban space.

KEY WORDS: Distance Education, Environmental Solutions, Spatial Planning, Training.

ATENÇÃO: A área que está sombreada (em amarelo) é a que poderá ser livremente editada pelo autor do trabalho. Isto é feito para proteger o cabeçalho e o rodapé de eventuais desformatações. Posteriormente, a Comissão Organizadora retirará este sombreado e transformará o texto em arquivo PDF.

INTRODUÇÃO

Regularização Fundiária Urbana (Reurb) é um instrumento de planejamento urbano previsto na Lei nº 13.465/2017 que consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes (BRASIL, 2017). A promoção



desta política pública urbana se baseia em princípios como a sustentabilidade econômica, social e ambiental, função social da propriedade e ordenação territorial.

Promover a Reurb dos núcleos urbanos informais viabiliza a prestação de serviços públicos de infraestrutura urbana, entre eles, a coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos, primordiais para a redução da poluição e impactos ambientais e para a saúde pública. Quando irregular, as áreas urbanas tendem a não serem alvo dos investimentos do poder público e, conseqüentemente, se transformam em cenários de precariedade dos serviços básicos, como fornecimento de água, saneamento básico, energia elétrica, pavimentação de ruas e gestão de resíduos.

Nesta medida, a regularização fundiária urbana, coberta pelo viés do planejamento urbano e do uso e ocupação do solo, é de competência do Poder Executivo, a partir da promoção de mecanismos e atividades que implementem e catalisem a aderência desta política nos municípios brasileiros. Entre elas, constata-se ter papel estratégico e crucial a inserção de ferramentas e ações que envolvam a educação, seja ela urbana, social, ambiental, dos participantes da Reurb.

No caso da Educação Ambiental, esta detém a capacidade de conscientizar a população acerca da ocupação ordenada e planejada do espaço urbano, além de instigar a participação ativa da sociedade nestes espaços de decisão voltados para a gestão das cidades. Ademais, quando a ótica da Reurb enxerga, também, a gestão dos resíduos sólidos, a Educação Ambiental sensibiliza quanto à sustentabilidade urbana, em específico, à adoção de práticas sustentáveis de consumo, produção e descarte de resíduos, como também o engajamento dos indivíduos na cobrança dos serviços de infraestrutura básica.

Ciente de tanto, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) do Governo Federal - aqui retratado como Ministério das Cidades (MCID), em função da alteração do então MDR ocorrida em 2023 - pactuou parceria com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), com o fito de capacitar atores envolvidos na efetivação do processo da Regularização Fundiária Urbana.

OBJETIVOS

Analisar a contribuição do Curso EaD “Questões práticas aplicadas ao Procedimento e Projeto de Regularização Fundiária Urbana nos moldes da Lei nº 13.465/2017”, ofertado pelo projeto MAPA¹, na Educação Ambiental vinculada à gestão integrada de resíduos sólidos.

METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa se concretiza a partir das etapas:

- a) Elaboração de referencial teórico e documental direcionado aos temas de Educação Ambiental, Regularização Fundiária Urbana e gestão de resíduos sólidos, por meio de autores como: D’Ottaviano e Silva (2009); Fernandes (2011); Costa e Bezerra (2017); Marguti (2018); Carreira (2020); Figueiredo e Caporlingua (2021); e a partir dos documentos: Constituição Federal (1988); Lei nº 9.795/1999; Lei nº 10.257/2001; Lei nº 13.465/2017; Decreto nº 9.310/2018; Nota Técnica sobre aglomerados subnormais (IBGE, 2020);
- b) Análise das tecnologias, métodos e materiais construídos pelo projeto MAPA no Curso EaD “Questões práticas aplicadas ao Procedimento e Projeto de Regularização Fundiária Urbana nos moldes da Lei nº 13.465/2017”, a partir da apreciação de aspectos contribuidores para a capacitação acerca da gestão integrada de resíduos sólidos.

REFERENCIAL TEÓRICO

A expansão das cidades, no contexto histórico brasileiro, não esteve atrelada ao planejamento urbanístico e fundiário necessário para tanto, ocasionando a emergência de diversos impactos na qualidade de vida de seus habitantes, quais sejam: insegurança jurídica, falta de acesso à infraestrutura e serviços básicos, déficit e precariedade habitacional, devastação ambiental e segregação social (FERNANDES, 2011; MARGUTI, 2018).

¹ Programa de Desenvolvimento de Conteúdo Técnico e Capacitação EAD sobre Regularização Fundiária Urbana (MAPA), pertencente ao Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada.



Na materialidade, o espaço urbano do país é composto pela convergência divergente de duas cidades em uma só: a legal e a ilegal. Onde a primeira, em regra, é alicerçada por parcelamentos oficiais nas áreas centrais destinados às classes médias e altas da população, enquanto que a segunda é, em sua maioria, baseada por loteamentos ilegais e periféricos, direcionados para a população de baixa renda (D'OTTAVIANO; SILVA, 2009).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), cerca de 6% da população brasileira morava, à época, em aglomerados subnormais² distribuídos em mais de 3 milhões de domicílios ocupados em todo o país. Frente a tanto, surge a Regularização Fundiária Urbana, instituída pela Lei nº 13.465/2017, como política pública de incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes (BRASIL, 2017).

Esta Regularização é conferida pelo Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, como uma das diretrizes para ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana (BRASIL, 2001). Dessa forma, a Reurb deve ser enxergada pelas lentes do direito social à moradia e atrelada aos demais direitos fundamentais, como educação, saúde, lazer e segurança (COSTA; BEZERRA, 2017).

Por ser um instrumento de garantia aos direitos à cidade e à moradia adequada, conta com um universo de procedimentos e atividades para alcançar sua conclusão em todas as medidas que se propõe. Conforme o artigo 28 da Lei nº 13.465/2017, a Regularização Fundiária Urbana obedece às seguintes fases:

- I - requerimento dos legitimados;
- II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III - elaboração do projeto de regularização fundiária;**
- IV - saneamento do processo administrativo;
- V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;
- VI - expedição da CRF pelo Município; e
- VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada (BRASIL, 2017. Grifo nosso).

Em se tratando de Projeto de Regularização Fundiária (PRF), a Lei nº 13.465/2017 aponta, em seu artigo 35, que este deverá conter no mínimo:

- I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV - projeto urbanístico;
- V - memoriais descritivos;
- VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;
- IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e
- X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo (BRASIL, 2017).

² Formas de ocupação irregular de terrenos de propriedade alheia (públicos ou privados) para fins de habitação em áreas urbanas e, em geral, caracterizados por um padrão urbanístico irregular, carência de serviços públicos essenciais e localização em áreas que apresentam restrições à ocupação (IBGE, 2020).



As demandas que envolvem a gestão de resíduos sólidos dos núcleos urbanos informais³ são identificadas ao longo de todos produtos da Regularização Fundiária Urbana, nos quais essa pode ser avaliada, descrita, receber propostas de aperfeiçoamento e, quando necessário, melhorada. Logo, o PRF, a partir da construção de suas peças técnicas, propicia dados e caminhos para implementar medidas urbanísticas e ambientais direcionadas à garantia de urbanidade, moradia, saúde pública e qualidade ambiental.

A Lei nº 12.305/2010 define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações que buscam soluções para os resíduos sólidos, considerando as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, sob a premissa do desenvolvimento sustentável. Quando aliada à Reurb, ambas as políticas constroem instrumentos de superação da informalidade urbana e da insustentabilidade das infraestruturas cidadinas, por meio da garantia da função social da propriedade e dos serviços públicos que ampliam a qualidade de vida.

No intuito de promover a aliança entre as políticas da Lei nº 13.465/2017 e da Lei nº 12.305/2010, urge como necessárias parcerias entre o poder executivo, a iniciativa privada, a sociedade e demais instituições potencialmente contribuidoras que viabilizem a troca de conhecimentos e experiências, além de investimentos financeiros ou tecnológicos no tratamento de problemas urbanos, como o da garantia de infraestruturas básicas dos núcleos urbanos.

Para tanto, impera-se a elaboração de estratégias que despertem a participação ativa da comunidade nessas atividades, uma vez ser esta a principal atuante e beneficiária das políticas urbanas. Informar e conscientizar a população sobre a gestão das cidades é um dos escopos basilares da Educação Ambiental. A Lei nº 9.795/1999 conceitua-a como o conjunto de processos em que o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

Desvenda-se, nesta perspectiva, a importância da parceria alvo deste trabalho na medida em que se compreende o papel estratégico que a educação ocupa na promoção de políticas públicas urbanas e sustentáveis. É de competência estatal potencializar a Educação Ambiental no território nacional, sendo a capacitação acerca de cidades sustentáveis, no que compete ao instrumento de regularização fundiária, uma ferramenta singular para concretizar tanto, especialmente quando direcionada a agentes promotores das ações financiadas pelo Estado (CARREIRA, 2020; FIGUEIREDO; CAPORLINGUA, 2021).

RESULTADOS

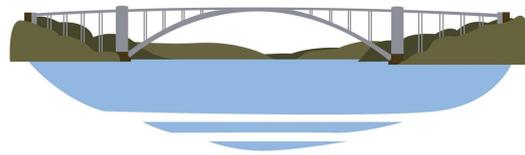
Compreendendo a importância das etapas do procedimento de Reurb, o MAPA lançou o seu oitavo Curso EaD em Regularização Fundiária, com tema: Questões práticas aplicadas ao Procedimento e Projeto de Regularização Fundiária Urbana nos moldes da Lei nº 13.465/2017. Esta produção na modalidade de Educação à Distância faz parte da parceria desenvolvida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) - atividades sob responsabilidade do Ministério das Cidades (MCID) em 2023 - com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), por intermédio do Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada.

Os cursos disponibilizados pelo MAPA têm como objetivo capacitar profissionais inseridos no processo de regularização fundiária urbana, nos moldes da Lei nº 13.465/2017, estando entre eles: advogados; arquitetos e urbanistas; engenheiros; assistentes sociais; gestores e servidores públicos municipais; profissionais de cartórios responsáveis pela área de circunscrição dos imóveis; além de interessados na temática e a sociedade em geral.

Desvenda-se a importância desta parceria na medida em que se compreende o papel estratégico que a educação ocupa na promoção de políticas públicas urbanas e sustentáveis. É de competência estatal potencializar a Educação Ambiental no território nacional, sendo a capacitação acerca de cidades sustentáveis, no que compete ao instrumento de regularização fundiária, uma ferramenta singular para concretizar tanto, especialmente, quando direcionada a agentes promotores das ações financiadas pelo Estado (CARREIRA, 2020; FIGUEIREDO; CAPORLINGUA, 2021).

O Curso “Questões práticas aplicadas ao Procedimento e Projeto de Regularização Fundiária Urbana nos moldes da Lei nº 13.465/2017” é ofertado de forma online e gratuita na plataforma Moodle, contando com uma equipe de professores,

³ Assentamento humano, com uso e características urbanas, clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização (BRASIL, 2017).



supervisores e tutores qualificados, com experiência técnica na área. Em seu espaço virtual de ensino-aprendizagem, estão disponibilizadas videoaulas, cadernos técnicos, momentos de diálogo ao vivo, entre outros materiais complementares.

Suas videoaulas se dividem nas seguintes temáticas: Aula 1 – Diagnóstico; Aula 2 – Levantamento Planialtimétrico Cadastral; Cadastro Físico-Social; Planta de Perímetro e de Sobreposição; Aula 3 – Estudo Técnico Ambiental; Aula 4 – Estudo técnico para situação de risco; Aula 5 – Propostas e soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes; Aula 6 – Definição de Áreas ocupadas, Sistema viário e Unidades imobiliárias; Aula 7 – Elaboração de Memoriais Descritivos; Aula 8 – Condomínio Urbano Simples e Direito de Laje; Aula 9 – Cronograma Físico e Termo de Compromisso; Aula 10 – Infraestrutura Essencial; Aulas 11, 12 e 13 – Estudos de caso.

São, em especial, nas aulas de Diagnóstico; Estudo Técnico Ambiental; de Propostas e soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes e; de Cronograma Físico e Termo de Compromisso, que está inserida a temática da gestão de resíduos sólidos dos núcleos urbanos regularizando. Nestas fases do procedimento de Reurb, verificam-se as características que compõem as áreas urbanas alvo da política, entre elas, as formas de manejo dos resíduos sólidos, indicando possíveis destinações inadequadas. No mesmo sentido, são construídas técnicas e propostas de melhoria das condições de sustentabilidade nos núcleos e da habitabilidade da população.

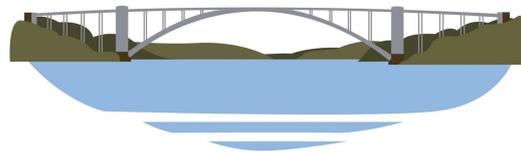
No que diz respeito aos materiais em formato PDF, o Curso conta, conforme mostra a Figura 1, com o Caderno Técnico “Questões práticas aplicadas ao Procedimento e Projeto de Regularização Fundiária Urbana”, com o “Exemplo Prático comentado de Reurb em um conjunto habitacional: Eldorado/RN” e com os “Estudos de Caso: Questões práticas aplicadas ao Procedimento e Projeto de Regularização Fundiária Urbana”.



Figura 1: Materiais em formato PDF do Curso. Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, 2022.

O Caderno Técnico do Curso trata, na mesma linha de raciocínio das videoaulas, do procedimento e projeto de regularização fundiária urbana. Logo, seu sumário é organizado pelas fases deste instrumento e, quando na fase do PRF, pelas peças que o constroem. O seu conteúdo, por ser semelhante às técnicas audiovisuais de ensino disponíveis na plataforma, também revela relação com a temática da gestão de resíduos sólidos nas mesmas etapas e documentos da Reurb.

A Figura 2 exemplifica como os resíduos sólidos são tratados dentro do procedimento de regularização no Caderno do Curso. Trata-se de um elenco de aspectos necessários no Estudo Técnico Ambiental do Projeto de Regularização Fundiária, entre eles, estão o levantamento de dados e a vistoria técnica dos núcleos urbanos alvo da política. Percebe-se, destarte, que a coleta de resíduos sólidos é condição essencial a ser avaliada pelo Estudo.



Neste contexto, sugere-se que a metodologia do Estudo Técnico Ambiental se baseie nos seguintes aspectos:

- 1 Levantamento de dados: coleta de dados produzidos por órgãos públicos, concessionárias de serviço público, por exemplo: órgãos ambientais, defesa civil, Secretarias Estaduais e Municipais, concessionária de energia elétrica, concessionária de distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, entidades sem fins lucrativos, entre outros.
- 2 Vistoria técnica: vistoria técnica in loco para verificação das condições atuais do núcleo, incluindo informações como localização e delimitação de cursos d'água ou nascentes; sistema ou rede coletora de esgotos; sistema ou rede de abastecimento de água potável; afastamento e tratamento de esgotos; coleta de resíduos sólidos; existência de áreas degradadas e/ou áreas de risco.

Figura 2: O tema “resíduos sólidos” tratado no Caderno Técnico. Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, 2022.

O Exemplo Prático do Conjunto Habitacional Eldorado/RN consiste em um material complementar inserido na biblioteca do Curso, com o escopo de realizar capacitação técnica e de oferecer apoio aos alunos na compreensão dos produtos e modelos que compõem o Projeto de Regularização Fundiária, tendo como referência os documentos do mencionado Conjunto.

No Estudo Preliminar das desconformidades do caso analisado, apresentado na Figura 3, que tem por função averiguar a situação jurídica, urbanística e ambiental do núcleo, entre as circunstâncias identificadas, está a infraestrutura, como: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação e energia elétrica; e os serviços, como: saúde, educação, lazer, segurança, iluminação pública e, como foco desta análise, a coleta de resíduos sólidos.

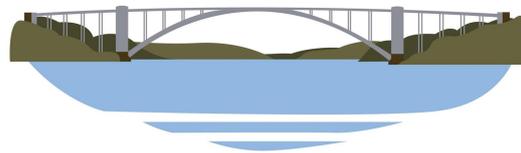


Neste memorial, identificaram-se: **dados do parcelamento** (identificação, ano de implementação, localidade, área total, perímetro, matrícula e situação fundiária); **infraestrutura** (abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, pavimentação e energia elétrica); **serviços** (coleta de resíduos sólidos, saúde, educação, lazer, segurança e iluminação pública) e as **ressalvas e recomendações** (quanto à mobilidade, acessibilidade, infraestrutura, relocação de edificações e programas). Todos esses dados foram coletados de forma preliminar dentro da realização dos primeiros produtos supracitados anteriormente, ou seja, de forma concomitante. Abaixo, na figura 04, segue o estudo preliminar das desconformidades aferidas dentro do conjunto Habitacional Eldorado.

Figura 3: O tema “resíduos sólidos” tratado no Exemplo Prático Comentado. Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, 2021.

No material Estudos de Caso, são reunidas análises dos procedimentos de Reurb em outras áreas, quais sejam: Área de Preservação Permanente com incidência de risco; Cantinho do Céu e Vila Nilo, todos núcleos urbanos do estado de São Paulo. No entendimento de que cada núcleo possui suas particularidades e etapas, o material apresentou o fito de colaborar com o debate de peças do PRF que dependem de circunstâncias específicas.

Na situação do Cantinho do Céu (Figura 4), foi elaborado documento que avalia a melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental do núcleo urbano informal. A conclusão, de maneira geral, foi de que a sua área se encontra urbanizada e consolidada. Quanto à coleta de resíduos sólidos, foi verificado haver caminho de coleta transitando pelas vias pavimentadas.



➡ **Piso drenante:** pavimentação da área de APP com piso drenante que permite a infiltração da água da chuva no solo, possibilitando a alimentação do lençol freático e evitando alagamentos e inundações;

➡ **Coleta de resíduos sólidos:** caminhão de coleta transitando pelas vias pavimentadas;

➡ **Implantação do Parque Linear Cantinho do Céu (Fase 1 e Fase 2):** remoção de residências na faixa marginal da Represa Billings e implantação de um complexo de esporte, cultura e lazer na área.

Figura 4: O tema “resíduos sólidos” tratado no Estudo de Caso de Cantinho do Céu/SP. Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, 2022.

Outrossim, entre seus demais materiais complementares, têm-se vídeos animações acerca do papel dos atores da regularização fundiária urbana; Fluxogramas no formato Bizagi (Figura 5), com o propósito de gerar eficiência em uma notação BPMN (Business Process Model and Notation) sobre o Processo Administrativo da Reurb. Além destes, legislações e normativas também foram disponibilizados de forma subsidiária.

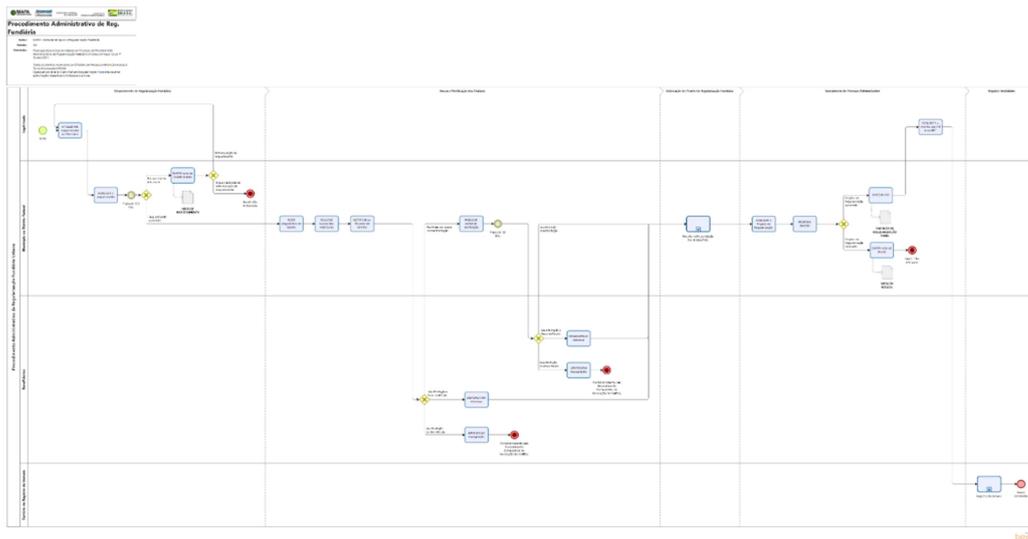


Figura 5: Fluxo do Procedimento Administrativo da Regularização Fundiária Urbana. Fonte: Núcleo de Pesquisa e Extensão Acesso à Terra Urbanizada, 2021.

Assim como a própria Lei nº 13.465/2017, o caminho lógico e teórico das videoaulas e materiais do curso perpassa por todas as etapas do procedimento da Reurb. Dessa forma, o tema do Projeto de Regularização Fundiária e todas as peças que envolvem a análise, proposição e implementação da gestão de resíduos sólidos aos núcleos urbanos a serem regularizados são debatidos e pormenorizados na interface.

Reconhecendo o caráter de instrumentalização de profissionais que participam da Regularização Fundiária Urbana, o contato com temas como a gestão integrada de resíduos sólidos aprimoram o conhecimento teórico de indivíduos que estão na prática da política pública garantidora de direito à cidade e à moradia adequada.

CONCLUSÕES

A Regularização Fundiária Urbana é instrumento necessário para combater o cenário de desigualdades sociais que envolvem as cidades brasileiras. Ciente do papel que a Universidade pode desempenhar na oferta de informações,



tecnologias e assistência no âmbito das políticas públicas, o Ministério do Desenvolvimento Regional - aqui retratado como Ministério das Cidades, em função da alteração do então MDR ocorrida em 2023 - pactuou parceria com a Universidade Federal Rural do Semi-Árido, com o fito de capacitar atores envolvidos na efetivação do processo da Regularização Fundiária Urbana.

A partir da análise do conteúdo e metodologia do Curso “Questões práticas aplicadas ao Procedimento e Projeto de Regularização Fundiária Urbana nos moldes da Lei nº 13.465/2017”, fez-se possível constatar que ele desperta o ensino-aprendizagem, entre tantos tópicos, acerca da gestão de resíduos sólidos nos núcleos urbanos regularizandos. Neste sentido, percebe-se a importância que o curso possui para as soluções urbanísticas e ambientais, provenientes da Reurb, para a concretização plena dos direitos concernentes ao espaço urbano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 mar. 2023.
2. BRASIL. **Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018**. Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União. Brasília: Diário Oficial da União, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9310.htm. Acesso em: 19 mar. 2023.
3. BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília, DF: Senado Federal, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em: 11 mar. 2023.
4. BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de janeiro de 1999**. Política Nacional de Educação Ambiental. Brasília, DF: Senado Federal, 1999. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm. Acesso: 12 mar. 2023.
5. BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis [...]. Brasília: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm. Acesso em: 19 mar. 2023.
6. CARREIRA, R. C. O papel da Educação Ambiental na execução de políticas públicas. **Revista de Ensino de Ciências e Matemática**, v. 11, n. 2, p. 11-23, 2020.
7. D'OTTAVIANO, M. C. L.; SILVA, S. L. Q. Regularização fundiária no Brasil: velhas e novas questões. **Planejamento e Políticas Públicas**, [s. l.], n. 32, p. 201-229, jan./jun. 2009.
8. FERNANDES, E. **Regularização de Assentamentos Informais na América Latina**. Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2011.
9. FIGUEIREDO, V. A.; CAPORLINGUA, V. H. Estatuto da Cidade e educação ambiental crítica: o direito à cidade sustentável à luz dos princípios da sustentabilidade e participação. **Revista Sergipana de Educação Ambiental**, São Cristóvão, v. 8, n. 2, 2021.
10. IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Aglomerados subnormais 2019: classificação preliminar e informações de saúde para o enfrentamento à covid-19 – notas técnicas**. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3JY2eLa>. Acesso em: 11 jan. 2023.
11. MARGUTI, B. O. Políticas de Habitação. **Boletim Regional, Urbano e Ambiental (IPEA)**, v. 1, p. 119-133, 2018.